LEI Nº 1.451, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC e estabelece normas para seu funcionamento.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades culturais no Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura, sendo orientado pelos seguintes princípios:

I – democratização do acesso aos recursos públicos de fomento;

II – valorização da diversidade cultural e das expressões locais;

III – promoção da cidadania e da inclusão social por meio da cultura;

IV – transparência, publicidade e participação social;

V – fortalecimento da cultura como vetor de desenvolvimento.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivos:

I – financiar a execução de programas, projetos, ações e atividades culturais no Município;

II – apoiar artistas, coletivos, grupos, produtores culturais e organizações da sociedade civil;

III – promover a formação, pesquisa, preservação e difusão de bens e valores culturais;

IV – incentivar a economia criativa e solidária de base cultural;

V – priorizar a execução das metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências de recursos da União, do Estado de Santa Catarina ou de outros entes federativos;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos próprios recursos;

V – repasses oriundos de convênios, termos de fomento ou cooperação;

VI – outras receitas legalmente destinadas à cultura.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura devem ser depositados em conta bancária específica, proporcionando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Cultura é exercida pela Secretaria de Turismo e Cultura, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 6º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

I – elaborar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

II – executar os programas e projetos aprovados;

III – prestar contas da utilização dos recursos à sociedade e aos órgãos de controle.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – aprovar o plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Cultura;

II – acompanhar e avaliar a execução dos recursos e seus impactos culturais;

III – propor diretrizes para editais e seleções públicas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura podem ser aplicados por meio de:

I – editais públicos de seleção, com critérios objetivos, transparentes e democráticos;

II – premiações e bolsas de estímulo à produção e difusão cultural;

III – termos de fomento ou de cooperação com organizações da sociedade civil;

IV - promoção de eventos com mérito cultural, estimulando a economia criativa;

V – apoio direto a ações, programas e projetos culturais de interesse público.

Art. 9º As modalidades de fomento devem respeitar o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 2024, observando:

I – a distinção entre fomento e contratação;

II – a simplificação de exigências para pequenos produtores e grupos informais;

III – o incentivo à descentralização territorial e temática.

Art. 10. A Secretaria de Turismo e Cultura deve publicar, anualmente, relatório de gestão do Fundo Municipal de Cultura, contendo:

I – receitas e despesas detalhadas;

II – projetos, ações e programas apoiados;

III – indicadores de impacto cultural e social.

Art. 11. Os proponentes contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura devem apresentar prestação de contas simplificada ou detalhada, conforme regulamento específico, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 12. A regulamentação desta Lei pode ser realizada por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 02 de julho de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20531

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800